



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO
PARA "CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS METÁLICAS
NO CENTRO ESCOLAR DO CARREGADO"**

PROC. 67/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)	3
CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO).....	3
CLÁUSULA 3.ª (DURAÇÃO).....	3
CLÁUSULA 4.ª (FASES / PRAZOS).....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 5.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS).....	4
CLÁUSULA 6.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO).....	5
CLÁUSULA 7.ª (FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).....	5
CLÁUSULA 8.ª (RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR).....	5
CLÁUSULA 9.ª (TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE).....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	6
CLÁUSULA 10.ª (PREÇO BASE).....	6
CLÁUSULA 11.ª (PREÇO CONTRATUAL).....	6
CLÁUSULA 12.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 13.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS).....	7
CLÁUSULA 14.ª (FORÇA MAIOR).....	8
CLÁUSULA 15.ª (ERROS E OMISSÕES)	9
CLÁUSULA 16.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	9
CLÁUSULA 17.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
CLÁUSULA 18.ª (CAUÇÃO).....	10
CLÁUSULA 19.ª (SEGUROS)	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 20.ª (FORO COMPETENTE)	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 21.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	11
CLÁUSULA 22.ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	11
CLÁUSULA 23.ª (CONTAGEM DOS PRAZOS).....	11
CLÁUSULA 24.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	12
CLÁUSULA 25.ª (ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)	12



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **elaboração de projeto de execução para a "Construção de coberturas metálicas no Centro Escolar do Carregado"**, de acordo as seguintes cláusulas, e respetivos anexos, documentos que fazem parte integrante do presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *71240000-2 – Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública

CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a presente aquisição não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.^a (DURAÇÃO)

O contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura da requisição externa e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços de assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a (FASES / PRAZOS)

1 - A empresa de projeto/equipa de projeto obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas, que serão apresentadas em conformidade com o disposto da Portaria 701-H de 29 de julho de 2008:

1. **Projeto de Execução**, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados após o envio da Requisição Externa pelo Município.
2. **Assistência Técnica**, no prazo máximo de 5 dias seguidos, contados a partir da notificação da sua solicitação por parte da equipa do Município de Alenquer e será compreendida pelas prestações acessórias a realizar pelo Projetista perante o dono da



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A
"CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS METÁLICAS NO CENTRO ESCOLAR DO CARREGADO
CADERNO DE ENCARGOS**

obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que o Município de Alenquer lhe incumba.

2 – Aos prazos previstos no número anterior deverão ser considerados, também, os seguintes prazos:

- I. 30 dias para a avaliação do projeto pela Divisão de Obras Municipais do Município de Alenquer, após o recebimento do projeto de execução;
- II. 300 dias para a adjudicação da empreitada, desde o momento de aprovação do Projeto de Execução;
- III. 60 dias para a execução da empreitada.

3 – Em função da complexidade dos pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do projeto de execução no âmbito da fase da assistência técnica, a equipa do Município pode definir um prazo superior ao previsto no número anterior.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- b) Afetar profissionais qualificados para a adequada elaboração do projeto;
- c) Elaboração do projeto objeto de contrato de acordo com os elementos constantes do presente caderno de encargos;
- d) Garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - I. Código dos Contratos Públicos;
 - II. Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - III. Lei n.º 31//2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
 - IV. Incorporação de materiais reciclados em cumprimento do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- e) A assistência técnica.



2 - A função de Coordenador de Segurança em Projeto terá igualmente que ser assegurada pela presente prestação de serviços - Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Técnico, detentor de Pós-Graduação em Coordenação de Segurança no Trabalho da Construção (de 200 horas), Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP V/VI), e Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP III/IV).

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

A empresa de projeto/equipa de projeto compromete-se a guardar sigilo profissional, nomeadamente não transmitindo a terceiros informações a que venha a ter acesso no desenvolvimento da sua atividade, sobre os trabalhadores ou a entidade adjudicante, no período de duração do contrato ou em tempo subsequente.

CLÁUSULA 7.^a (FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a empresa de projeto/equipa de projeto fica obrigada a manter reuniões de coordenação com o gestor de contrato indicado pelo Município de Alenquer, das quais devem ser lavradas atas assinadas por todos os intervenientes das reuniões.

2 - As reuniões mencionadas no número anterior são alvo de convocação escrita, de ambas as partes, com a antecedência mínima de dois dias à data em que ocorrerá, as quais devem elaborar uma agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 8.^a (RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR)

1 – Os elementos que constituem o projeto de execução devem ser entregues em conformidade com o presente caderno de encargos.

2 – Após a entrega do projeto, o mesmo deverá ser objeto de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor da mesma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que procedeu à sétima alteração ao Código dos Contratos Público.

3 - Na análise a que se refere o número anterior, a empresa de projeto/equipa de projeto deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências decorrentes da lei, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o gestor de contrato deve disso informar, por escrito, a empresa de projeto/equipa de projeto.



4 - No caso previsto no número anterior, a empresa de projeto/equipa de projeto deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo gestor de contrato, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela empresa de projeto/equipa de projeto, no prazo respetivo, proceder-se-á a nova revisão, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela empresa de projeto/equipa de projeto com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Alenquer.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª (TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE)

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 10.ª (PREÇO BASE)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

CLÁUSULA 11.ª (PREÇO CONTRATUAL)

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar à empresa de projeto/equipa de projeto os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode exceder o preço base.

2 — O preço a que se refere o número anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

1. Projeto de Execução - 90% do preço contratual;
2. Assistência técnica - 10% do preço contratual.



3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 12.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2 — As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 (sessenta) dias**, após a receção da respetiva fatura referente aos serviços prestados, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação / validação pelo Município de Alenquer ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções, de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de 1% (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, de 1 % (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de comparência nas reuniões de coordenação, de 1 % (um por cento) do preço contratual, por cada reunião, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de comparência / deslocação à obra, de 5 % (cinco por cento) do preço contratual, por cada ausência, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do prestador de serviços.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

CLÁUSULA 14.^a (FORÇA MAIOR)

1 - Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª (ERROS E OMISSÕES)

1 - Pelos encargos suportados pelo de Município de Alenquer resultantes de erros e / ou omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvida a empresa de projeto/equipa de projeto e aceites pelo dono da obra, será a empresa de projeto/equipa de projeto responsabilizada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

CLÁUSULA 16.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações que lhe incumbem, nomeadamente

- a) Não satisfação dos serviços prestados conforme legislação em vigor;
- b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita da empresa de projeto/equipa de projeto de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a



indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

3 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 17.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 18.^a (CAUÇÃO)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 19.^a (SEGUROS)

1 - É da responsabilidade da empresa de projeto/equipa de projeto a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 — Os técnicos da empresa de projeto/equipa de projeto são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da atividade a que estejam obrigados pelo presente contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista.

3 — Os técnicos referidos no número anterior respondem ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação.

4 — A responsabilidade dos técnicos não exclui a responsabilidade, civil ou outra, das pessoas, singulares ou coletivas, por conta ou no interesse das quais atuem, nem de quaisquer outras entidades que tenham violado deveres contratuais ou legais, nos termos gerais.



5 — A responsabilidade civil prevista abrange os danos causados a terceiros adquirentes de direitos sobre projetos, construções ou imóveis, elaborados, construídos ou dirigidos tecnicamente pelos técnicos e pessoas indicados nos números anteriores.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª (FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

CLÁUSULA 23.ª (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e demais legislações específicas aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 25.^a (ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

Pretende-se a execução de Projeto de Execução que responda às necessidades que constam das peças desenhadas de arquitetura e fotografias do local de intervenção que se juntam em anexo, caracterizando-se a necessidade pelo seguinte:

- construção de estrutura metálica coberta, com faixa central, translúcida, numa área aproximada de 700 m² a instalar sobre os contentores pré-fabricados. Inclui o necessário projeto de drenagem de águas pluviais, assim como projeto como de fundações;
- construção de estrutura metálica coberta, com zona translúcida na área central, numa área aproximada de 150 m² a instalar na zona de “meia-lua” entre o bloco D (de entrada) e o passadiço de ligação entre blocos. Inclui o necessário projeto de drenagem de águas pluviais, assim como o projeto dos trabalhos de compatibilização necessários;
- construção de estrutura metálica coberta, na zona de saída do bloco D, junto à biblioteca, numa área aproximada de 40 m², em que parte será translúcida. Inclui o necessário projeto de drenagem de águas pluviais, assim como o projeto dos trabalhos de compatibilização necessários;

Os elementos a produzir deverão dar cumprimento a toda a legislação em vigor, com especial enfoque na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e à necessidade de incorporar materiais reciclados em cumprimento do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

É também necessária a elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e a elaboração do Plano de Segurança e Saúde. A função de Coordenador de Segurança em Projeto terá igualmente que ser assegurada pela presente prestação de serviços, devendo ser exercida pelo autor do PSS.

Qualquer taxa que venha a ser necessária, no âmbito de certificação de projetos de especialidade, será responsabilidade do Município.